



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 16/2020
CREDENCIAMENTO Nº. 02/2020**

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.610.566/0001-06, com sede a Avenida Roberto Hemkemaier – nº. 200, Centro, em Palmeira/SC, representado por seu Prefeito em exercício Sandro Alex Masselai, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações e no especial interesse da Administração Pública, comunica aos interessados que procederá à **ABERTURA DO PRAZO DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **“Credenciamento de empresa para prestação de serviços de borracharia e lavação especializadas em Automóveis, Caminhões e Utilitários da frota Municipal”**. O Credenciamento será feito no período de **13/04/2020 a 27/04/2020** no horário das 13h30min às 17h00min, no Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito à Avenida Roberto Hemkemaier, 200 – Centro – Palmeira – SC, CEP 88545-000, sendo que a abertura dos envelopes da documentação será realizada na medida em que forem entregues, tudo regido pela Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 42 a 46, no que se refere aos benefícios aos micro e pequenos empresários, bem como as atualizações supervenientes, e mediante as seguintes condições:

- **O edital permanecerá aberto a partir do mês de Maio para que se credenciem os interessados a participarem de tal chamamento, no ultimo dia útil de cada mês, para emissão do contrato até o dia 10 do mês subsequente.**

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Edital a prestação de serviços de borracharia e lavação especializadas em Automóveis, Caminhões e Utilitários da frota Municipal de acordo com os serviços e valores abaixo especificados:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	5250 - CONserto PNEU - GOL, CHERY, PALIO, FOCUS	Unid./Serv.	1	16,11	16,11
2	18913 - CONserto PNEU - SPIN, VANS, AMBULANCIA, S10, MASTER	Unid./Serv.	1	22,78	22,78
3	18914 - LAVAÇÃO - COMPLETA CORSA, CHERY, GOL, PALIO, FOCUS	Unid./Serv.	1	43,56	43,56
4	18997 - LAVAÇÃO - COMPLETA SPIN, VANS, AMBULANCIA	Unid./Serv.	1	73,11	73,11
5	18915 - LAVAÇÃO - EXTERNA CORSA, CHERY, GOL, PALIO, FOCUS	Unid./Serv.	1	25,89	25,89
6	18998 - LAVAÇÃO - EXTERNA SPIN, VANS, AMBULANCIA	Unid./Serv.	1	36,22	36,22
7	18891 - MONTAGEM DE PNEU -	Unid./Serv.	1	19,11	19,11



	CORSA, CHERY, GOL, PALIO, FOCUS				
8	18892 - MONTAGEM DE PNEU - SPIN, VANS, AMBULANCIA, S10, MASTER	Unid./Serv.	1	22,11	22,11
9	18909 - SOCORRO - PERIMETRO RURAL	Unid./Serv.	1	91,56	91,56
10	18908 - SOCORRO - PERIMETRO URBANO	Unid./Serv.	1	52,44	52,44
11	18899 - TIP TOP - Nº 2	Unid./Serv.	1	13,11	13,11
12	18992 - TROCA DE PNEUS - SPIN, VANS, AMBULANCIA, S10, MASTER	Unid./Serv.	1	19,89	19,89
13	18884 - TROCA DE PNEUS - CORSA CHERY GOL PALIO FOCUS	Unid./Serv.	1	14,89	14,89
14	18900 - TIP TOP - Nº 3	Unid./Serv.	1	19,11	19,11
15	18901 - TIP TOP - Nº 4	Unid./Serv.	1	23,44	23,44
16	18907 - BICO FINO METAL VEÍCULOS GRANDES	Unid./Serv.	1	16,67	16,67
17	18906 - BICO PARA PNEU SEM CÂMARA	Unid./Serv.	1	12,67	12,67
18	18869 - CONserto PNEU - CAÇAMBA, CAMINHÃO PIPA	Unid./Serv.	1	33,33	33,33
19	18872 - CONserto PNEU - CAMINHÃO PIPA	Unid./Serv.	1	53,33	53,33
20	18873 - CONserto PNEU - CARREGADEIRA	Unid./Serv.	1	109,56	109,56
21	18870 - CONserto PNEU - PATROLA	Unid./Serv.	1	89,11	89,11
22	18871 - CONserto PNEU - RETRO (TRASEIRO)	Unid./Serv.	1	89,78	89,78
23	18911 - CONserto PNEU - RETRO (DIANTEIRO)	Unid./Serv.	1	81,00	81,00
24	18878 - LAVAÇÃO - CAÇAMBA, CAMINHÃO PIPA	Unid./Serv.	1	149,11	149,11
25	18882 - LAVAÇÃO - CAMINHÃO PIPA	Unid./Serv.	1	103,33	103,33
26	18883 - LAVAÇÃO - CARREGADEIRA	Unid./Serv.	1	122,44	122,44
27	18880 - LAVAÇÃO - PATROLA	Unid./Serv.	1	127,44	127,44
28	18879 - LAVAÇÃO - RETROESCAVADEIRA	Unid./Serv.	1	122,78	122,78
29	18881 - LAVAÇÃO - ROLO	Unid./Serv.	1	98,33	98,33
30	18874 - LAVAÇÃO - S10 - MASTER COMPLETA	Unid./Serv.	1	60,33	60,33
31	18875 - LAVAÇÃO - S10 - MASTER EXTERNA	Unid./Serv.	1	34,11	34,11
32	18894 - MONTAGEM DE PNEU - CAÇAMBA, CAMINHÃO PIPA	Unid./Serv.	1	37,11	37,11
33	18897 - MONTAGEM DE PNEU - CARREGADEIRA	Unid./Serv.	1	114,89	114,89
34	18895 - MONTAGEM DE PNEU -	Unid./Serv.	1	97,11	97,11



	PATROLA				
35	18898 - MONTAGEM DE PNEU - RETRO (PNEU DIANTEIRO)	Unid./Serv.	1	48,89	48,89
36	18896 - MONTAGEM DE PNEU - RETRO (PNEU TRASEIRO)	Unid./Serv.	1	96,78	96,78
37	18905 - PLAQUETA (BORRACHARIA)	Unid./Serv.	1	46,00	46,00
38	18902 - TIP TOP - Nº 5	Unid./Serv.	1	31,67	31,67
39	18903 - TIP TOP - Nº 6	Unid./Serv.	1	42,00	42,00
40	18904 - TIP TOP - Nº 7	Unid./Serv.	1	52,22	52,22
41	18886 - TROCA DE PNEUS - CAÇAMBA, CAMINHÃO PIPA	Unid./Serv.	1	32,11	32,11
42	18889 - TROCA DE PNEUS - CARREGADEIRA	Unid./Serv.	1	44,33	44,33
43	18887 - TROCA DE PNEUS - PATROLA	Unid./Serv.	1	41,00	41,00
44	18890 - TROCA DE PNEUS - RETRO (PNEU DIANTEIRO)	Unid./Serv.	1	37,33	37,33
45	18888 - TROCA DE PNEUS - RETRO (PNEU TRASEIRO)	Unid./Serv.	1	41,11	41,11
46	18988 - CONSERTO PNEU - ARADORA	Unid./Serv.	1	32,22	32,22
47	18925 - CONSERTO PNEU - ESPALHADOR	Unid./Serv.	1	29,89	29,89
48	18924 - CONSERTO PNEU - TRATOR (AGUA NO PNEU DIANTEIRO)	Unid./Serv.	1	49,67	49,67
49	18923 - CONSERTO PNEU - TRATOR (AGUA NO PNEU TRASEIRO)	Unid./Serv.	1	53,11	53,11
50	18922 - CONSERTO PNEU - TRATOR (DIANTEIRO)	Unid./Serv.	1	33,56	33,56
51	18921 - CONSERTO PNEU - TRATOR (TRAÇADO)	Unid./Serv.	1	80,00	80,00
52	18920 - CONSERTO PNEU - TRATOR (TRASEIRO)	Unid./Serv.	1	96,44	96,44
53	18917 - LAVAÇÃO - ARADORA	Unid./Serv.	1	63,11	63,11
54	18918 - LAVAÇÃO - ESPALHADOR	Unid./Serv.	1	60,21	60,21
55	18919 - LAVAÇÃO - GRADE E GIRO	Unid./Serv.	1	60,21	60,21
56	18916 - LAVAÇÃO - TRATOR	Unid./Serv.	1	102,67	102,67
57	18989 - MONTAGEM DE PNEU - ARADORA	Unid./Serv.	1	38,44	38,44
58	18931 - MONTAGEM DE PNEU - ESPALHADOR	Unid./Serv.	1	38,44	38,44
59	18930 - MONTAGEM DE PNEU - TRATOR (DIANTEIRO)	Unid./Serv.	1	47,22	47,22
60	18929 - MONTAGEM DE PNEU - TRATOR (TRASEIRO)	Unid./Serv.	1	102,44	102,44
61	18990 - TROCA DE PNEUS - ARADORA	Unid./Serv.	1	27,67	27,67
62	18928 - TROCA DE PNEUS -	Unid./Serv.	1	28,33	28,33



ESPALHADOR					
63	18927 - TROCA DE PNEUS - TRATOR (DIANTEIRO)	Unid./Serv.	1	27,67	27,67
64	18926 - TROCA DE PNEUS - TRATOR (TRASEIRO)	Unid./Serv.	1	41,00	41,00
65	18912 - CONserto PNEU - MICRO ONIBUS	Unid./Serv.	1	29,67	29,67
66	18991 - CONserto PNEU - ONIBUS	Unid./Serv.	1	32,78	32,78
67	18996 - LAVAÇÃO - COMPLETA ONIBUS	Unid./Serv.	1	152,67	152,67
68	18995 - LAVAÇÃO - EXTERNA ONIBUS	Unid./Serv.	1	70,11	70,11
69	18876 - LAVAÇÃO - MICRO ONIBUS COMPLETO	Unid./Serv.	1	124,67	124,67
70	18877 - LAVAÇÃO - MICRO ONIBUS EXTERNO	Unid./Serv.	1	60,11	60,11
71	18893 - MONTAGEM DE PNEU - MICRO ONIBUS	Unid./Serv.	1	30,56	30,56
72	18994 - MONTAGEM DE PNEU - ONIBUS	Unid./Serv.	1	36,11	36,11
73	18885 - TROCA DE PNEUS - MICRO ONIBUS	Unid./Serv.	1	27,11	27,11
74	18993 - TROCA DE PNEUS - ONIBUS	Unid./Serv.	1	31,56	31,56
Total Geral					4.166,85

- 1.2. Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
 - 1.2.1. A quantidade de serviço contratado fica condicionada à disponibilidade do recurso financeiro da secretaria que solicitar os serviços, com a previsão no orçamento anual.
- 1.3. A Administração reserva-se ao direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- 1.4. A Administração reserva-se ao direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
- 1.5. Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.
- 1.6. Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independente do local onde os automóveis, caminhões ou demais utilitários estiverem, sem ônus extra para a Prefeitura.
- 1.7. O Credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.
- 1.8. O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado por seus funcionários legalmente contratados, sob a integral responsabilidade do proprietário da Credenciada.
- 1.9. As peças necessárias para a realização dos serviços deverão ser solicitadas formalmente, sendo estas de responsabilidade do Município.

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 2.1. As pessoas jurídicas (empresas, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual) interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes



documentos, em original, por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor (es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal.

3. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

3.1. O credenciamento das empresas será determinado pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicado;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria) da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito com o Município sede do estabelecimento;
- f) Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT);
- h) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme ANEXO I do presente Edital;
- i) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme ANEXO II deste edital;
- j) Alvará de funcionamento emitido pelo Município da sede da pessoa jurídica, com comprovante de validade;
- k) Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste Edital;

k.1) considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, as certidões dos modelos “cível” e “falência e concordata e recuperação judicial” deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade.

3.2. Os documentos necessários do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura do envelope.

3.3. O envelope contendo os Documentos para Credenciamento deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA –SC
CREDENCIAMENTO Nº 02/2020
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços deverão ser prestados em borracharias e lavações especializadas localizadas num raio de distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Palmeira.

4.2. É vedado:

4.2.1. O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

4.2.2. A prestação de serviços em veículos particulares e a inclusão da cobrança nas notas fiscais/faturas da Prefeitura;

4.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.4. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4.5. Todos os materiais necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento serão fornecidos pela Credenciada.



4.6. O prazo de contratação do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses, utilizando-se como índice de correção anual o IGPM/FGV.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. Os valores a serem pagos pelos serviços serão os constantes no Termo de Credenciamento, sendo vedados valores que ultrapassem aqueles descritos;

5.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços efetivamente realizados, previamente autorizado pelo ordenador de despesas, multiplicado pelo valor unitário.

5.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e relatório de prestação de serviços realizados no mês, previamente autorizado pelo ordenador de despesas ou Secretário correspondente.

5.4. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

5.5. As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

59 - 1 . 2003 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
68 - 1 . 2005 . 12 . 361 . 21 . 2.12 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
83 - 1 . 2008 . 20 . 606 . 13 . 2.42 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
85 - 1 . 2008 . 20 . 608 . 13 . 2.44 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
114 - 1 . 2015 . 18 . 541 . 29 . 2.60 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
117 - 1 . 2015 . 18 . 541 . 29 . 1.71 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
132 - 1 . 2011 . 8 . 244 . 28 . 2.25 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
163 - 1 . 2007 . 26 . 782 . 7 . 2.32 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
192 - 2 . 3010 . 10 . 301 . 30 . 2.21 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
223 - 1 . 2005 . 12 . 361 . 22 . 1.16 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
224 - 1 . 2005 . 12 . 361 . 22 . 1.16 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
240 - 1 . 2005 . 12 . 364 . 33 . 2.89 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
251 - 2 . 3010 . 10 . 301 . 30 . 2.21 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

6. DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal e material para execução do serviço, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

7.1. Está sujeita a Contratada às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

7.1.2. Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

7.1.3. Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários,



respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;

f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.1.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos na lei 8.666/93;

7.1.5. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Está sujeita o Contratante às seguintes penalidades:

7.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência, quando esta ultrapassar 30 dias do vencimento.

8. DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

e) razões de interesse público;

f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

8.2. Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

8.3. A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

8.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

8.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

9. FORMALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

9.2. Será firmado Contrato, conforme ANEXO III, com duração até a data 31/12/2020, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

10. INFORMAÇÕES

10.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, na Avenida Roberto Henckemaier, 200 – Centro – CEP 88545-000 – Palmeira – SC.

10.2. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Declaração de que não emprega menor.

ANEXO II – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

ANEXO III – Minuta do Contrato.



MUNICÍPIO DE
PALMEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/0001-06

+55 49 3238-0040 | 0050

Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -
Palmeira - SC. CEP 88.545-000

Palmeira, SC, 13 de abril de 2020.

SANDRO ALEX MASSELA

Prefeito Municipal



ANEXO I

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

CRENCIAMENTO Nº 02/2020

....., inscrito no CNPJ sob Nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de

1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE
PALMEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/0001-06

+55 49 3238-0040 | 0050

Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -
Palmeira - SC. CEP 88.545-000

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CRENCIAMENTO Nº 02/2020

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não havendo nenhum impedimento para licitar ou contratar com a administração pública, especialmente quanto ao previsto nos Art. 87 e 88 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e posteriores alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Emitir declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada como número do CNPJ.



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°/.....

Entre o MUNICÍPIO DE PALMEIRA e a empresa.....
para prestação de serviços de borracharia e lavagem especializada
na manutenção de Automóveis, Caminhões e Utilitários da frota
Municipal.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.610.566/0001-06, com Prefeitura na Avenida Roberto Henckemaier, 200 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Sandro Alex Masselai, residente e domiciliado na nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por seu _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado à _____, simplesmente denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo licitatório n.º 16/2020, Credenciamento n.º 02/2020 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de borracharia e lavagem especializada na manutenção de automóveis, caminhões e utilitários da frota Municipal de acordo com os serviços e valores abaixo especificados:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Total Geral					

1.1.1. A quantidade de serviços contratados fica condicionada à disponibilidade do recurso financeiro de cada Secretaria, com a previsão no orçamento anual.

1.2. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.3. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.4. Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.

1.5. Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independente do local onde os automóveis, caminhões ou demais utilitários estiverem, sem ônus extra para a Prefeitura.

1.6. O Contratado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.



1.7. O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado por seus funcionários legalmente contratados, sob a integral responsabilidade do proprietário da Credenciada.

1.8. As peças necessárias para a realização dos serviços deverão ser solicitadas formalmente, sendo estas de responsabilidade do Município.

2. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1. O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, os valores descritos no item 1.1 deste instrumento. **No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, utensílios, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.**

2.1.1. O valor unitário, multiplicado pelo número total de procedimentos no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.

2.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços efetivamente realizados, previamente autorizado pelo ordenador de despesas, multiplicado pelo valor unitário.

2.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e relatório de prestação de serviços realizados no mês, previamente autorizado pelo ordenador de despesas ou Secretário correspondente.

2.4. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

2.5. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.7. Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices do IGPM/FGV ou outro que vier a substituí-lo.

3. DOS PRAZOS

3.1. A contratada iniciará os serviços na data da assinatura do presente contrato, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando até a data .../.../2020. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3. A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução dos serviços constantes do objeto dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a) imperfeição ou insegurança dos serviços;

b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.3. Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através das Secretarias solicitantes dos respectivos serviços.

5. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1. Está sujeita a Contratada às seguintes penalidades:

5.1.1. Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;



5.1.2. Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3. Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos na lei 8.666/93;

5.1.5. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.2. Está sujeita o Contratante às seguintes penalidades:

5.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência, quando esta ultrapassar 30 dias do vencimento.

6. DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2. Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3. A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perda se danos, custas e honorários advocatícios.

7. DA DOTAÇÃO

59 - 1 . 2003 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
68 - 1 . 2005 . 12 . 361 . 21 . 2.12 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
83 - 1 . 2008 . 20 . 606 . 13 . 2.42 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
85 - 1 . 2008 . 20 . 608 . 13 . 2.44 . 0 . 339000 Aplicações Diretas



114 - 1 . 2015 . 18 . 541 . 29 . 2.60 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
117 - 1 . 2015 . 18 . 541 . 29 . 1.71 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
132 - 1 . 2011 . 8 . 244 . 28 . 2.25 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
163 - 1 . 2007 . 26 . 782 . 7 . 2.32 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
192 - 2 . 3010 . 10 . 301 . 30 . 2.21 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
223 - 1 . 2005 . 12 . 361 . 22 . 1.16 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
224 - 1 . 2005 . 12 . 361 . 22 . 1.16 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
240 - 1 . 2005 . 12 . 364 . 33 . 2.89 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
251 - 2 . 3010 . 10 . 301 . 30 . 2.21 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 8.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.
- 8.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 8.4. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.
- 8.5. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 02/2020, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.
- 8.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Otacílio Costa/SC, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.
- E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Local e data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1.

2.